



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2022, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor público efetivo ou comissionado do município de Bernardino Batista-PB receberá, no ano de 2022, remuneração mensal inferior a R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 24 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Rua Edneta Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

O salário mínimo vigente no país teve atualização de aproximadamente 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o anterior. Pretende-se no município de Bernardino Batista atualização de aproximadamente 10,90% (dez vírgula noventa por cento) passando a vigorar no montante de R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais) para o ano de 2022.

O município de Bernardino Batista-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, todavia para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o percepimento de salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é uma das garantias do governo de Bernardino Batista-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Na certeza de que a presente matéria, que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa será bem acolhida e discutida pelos Srs. Vereadores, **esperamos a sua aprovação em caráter de urgência**, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 24 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20

